

LEI Nº 1324 / 2006

Ementa: Regulamenta no âmbito da administração municipal de Morada Nova, em função dos servidores de sua autarquia municipal SAAE, vantagens e benefícios em favor daqueles servidores, regulamenta benefícios constitucionais aplicáveis aos mesmos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º. Concede aos servidores efetivos lotados e que atuam diretamente na Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água Esgoto, em serviços burocráticos e técnicos de campo ou não, EM CARÁTER DE REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Morada Nova, o benefício das seguintes vantagens:

I - Direito ao pagamento em seus contra - cheques ou não, do benefício denominado de auxílio alimentação, equivalente a R\$ 154,20 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) por mês, somente em favor dos concursados, depois de cumprido o estágio probatório e já efetivados no serviço público - autarquia municipal - SAAE ;

II - Direito ao pagamento em seus contra - cheques ou não, do benefício denominado de Gratificação Incorporada, que representa a incorporação de 1/5 por ano de efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado, nas atribuições de chefia e direção, computados somente depois de cumprido referido prazo, a partir do 6º ano ininterrupto em tal função, ate o limite de 5/5 (cinco quintos), desde que o referido servidor no mesmo período, não tenha sofrido qualquer advertência, repreensão, suspensão ou punição administrativa, não tenha faltas injustificadas no mesmo período, e não tenha sido contra o mesmo apurado nenhum cometimento de falta grave, registradas em sua ficha funcional.

Parágrafo Único: O benefício concedido no caput deste artigo, cessa a partir da presente data, aplicável tão somente, aos servidores que ate o inicio da vigência desta Lei, atendam as condições na mesma exigida para fins de incorporação de gratificação.

III- Direito ao pagamento do benefício denominado de auxílio saúde/ auxílio odontológico, absorvido no percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento), pela Autarquia Municipal SAE, e o restante, sendo coberto e pago pelo servidor beneficiário do plano de saúde /odontológico, cabendo a este o custo equivalente até 35% (trinta e cinco por cento), do plano.

IV - Direito ao pagamento pela Autarquia Municipal SAAE, do benefício anual denominado de Salário Educação, a ser concedido no primeiro trimestre de cada ano, correspondente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por cada filho com idade de até quatorze (quatorze) anos de idade, com a devida comprovação que encontra-se regularmente matriculado.

V- Direito ao pagamento do benefício adicional de anuênio, equivalente a 1% (um por cento) sobre seus vencimentos básicos, por cada ano de efetivo serviço público prestado ao SAAE de Morada Nova, sendo computados para o mesmo fim, e especificamente aos servidores da Autarquia Municipal SAAE, os anos anteriormente trabalhados pelos mesmos servidores no Município em qualquer de seus órgãos, autarquias e fundações diversas da administração pública municipal.

VI- Pagamento antecipado de até 40% (quarenta por cento) da remuneração total do servidor efetivo, estável ou concursado até o dia 10 do mês em andamento, em caráter de adiantamento, e de acordo com o fluxo de caixa e disponibilidade financeira da autarquia, feitos e procedidos os descontos regulares, somente quando o pagamento dos 60% restantes dos salários do mesmo, ao final de cada mês, ou até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Art.2º. Regulamenta no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Morada Nova, inclusive em favor de seus servidores próprios e lotados, além daqueles de suas autarquias, fundações e demais órgãos e instituições vinculadas, os seguintes benefícios :

Parágrafo Único: Os casos aqui omissos sobre os benefícios concedidos, serão regulamentados por decreto do executivo municipal de já autorizados, respeitada a legislação vigente em nível federal sobre a matéria, constituição federal e CLT, conforme for o caso, desde que não firam o regime estatutário eleito para a relação entre o Município e seus servidores, e demais Leis municipais vigentes e específicas:

- I - Férias integrais devidas a cada 12 meses, devendo ser liquidado até o mês de Dezembro de cada ano, integralmente, a exceção daqueles servidores que não contem por motivo diversos, com o direito ao pagamento integral, que receberão proporcionalmente ao numero de meses trabalhados em cada ano;
- II - 13º salário, pago a cada 12 meses ou na proporção de meses trabalhados, devendo ser liquidado até o mês de Dezembro de cada ano, integralmente, a exceção daqueles servidores que não contém por motivos diversos, com o direito ao pagamento integral, que receberão proporcionalmente ao numero de meses trabalhados em cada ano.
- III- Adicional noturno na base e proporção do já previsto na legislação federal aplicável ;
- IV- Horas extras em valores e nos limites do previsto na legislação federal já existente sobre a matéria;
- V - Adicionais de insalubridade e periculosidade na proporção e sob os critérios previstos na legislação federal vigente;
- VI - Contribuição sindical nos limites e com base nos valores percebidos pelos associados e sindicalizados, nos termos da legislação aplicável a matéria e vigente;
- VII - Desconto salarial por faltas, valores recebidos a maior e reposição em casos de pagamentos a menor, nos termos da legislação municipal vigente e disposições da legislação federal aplicáveis;
- VIII- Desconto de encargos previdenciários federais e municipais, de acordo com o caso, descontos de IRRF, quando atingir os valores previstos na tabela de Lei federal aplicável a matéria, e demais previstos em Lei;
- IX - Aviso prévio para os casos e relações aplicáveis;
- X - Anuênio na forma da legislação municipal vigente a aqui aditada para os casos e grupos de servidores específicos, na proporção de 1% sobre os vencimentos básicos do servidor, tanto o já vigente e específico anterior a esta Lei, quanto o instituído nesta para os servidores do SAAE aqui implantado (anuênio);
- XI - Correções e ajustes salariais quando se aplicar ao caso, seja repondo pagamentos incompletos, ou retirando valores pagos indevidos, já definidos e regulamentados por Lei municipal vigente;

XII - Todos os demais benefícios descritos nesta Lei de forma específica para os servidores do SAAE, e as regras gerais aplicáveis a todos os servidores municipais.

Art.3º. A presente Lei revoga disposições em contrário, e terá seus efeitos financeiros e aplicação, a contar de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 25 de Agosto de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal